



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4498

Presidente da Mesa Diretora: Geraldo Corrêa Machado Filho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Denominação de vias públicas, centros comunitários e de convívio, alas oftalmológicas, salas e outros

Autoria: José Gonzaga Pereira

Data: 24/11/1998

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 111/98. Denomina vias públicas localizadas no bairro Morada do Parque II: "Rua Engenheiro Eugênio Benjamim Silva", "Rua Engenheiro Adão Levi Barbosa" e "Rua Engenheiro Nilson Crispim da Costa". (Referente à Lei nº 2.674, de 04/01/1999).

Controle Interno – Caixa: 8.4 **Posição:** 31 **Número de folhas:** 03

Espécie: PL
Categoria: Denominação
V. 8.4
Protocolo: 31
nº fol.: 01



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° /98

111/98

AUTOR:

VEREADOR JOSE GONZAGA PEREIRA

ASSUNTO:

DENOMINAÇÃO VIAS PÚBLICAS. A rua 09 do Bairro Morada do Parque II passa a denominar-se rua Engenheiro Eugênio Benjamim Silva, a rua 05 passa a denominar-se rua Engenheiro Adão Lelki Barbosa e a rua 04 passa a denominar-se rua Engenheiro Nilson Crispim da Costa.

MOVIMENTO

1 - ENTRADA EM 24/11/98

2 - À COM. LEG. JUSTIÇA

3 - APROVADO EM URGENCIA 23.12.98

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

Caixa



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N.º _____ / 98

Denomina via pública

A câmara Municipal de Montes Claros-MG , aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º A Rua “09” do Bairro Morada do Parque II passa a denominar-se “ Rua Engenheiro Eugênio Benjamin Silva”.

Art.2º A Rua “05” do Bairro Morada do Parque II passa denominar-se “ Rua Engenheiro Adão Levi Barbosa”.

Art. 3.º A Rua “04” do Bairro Morada do Parque II passa a denominar-se “Engenheiro Nilson Crispim da Costa”.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 24 de Novembro 1998


JOSE GONZAGA PEREIRA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

JUSTIÇA

EM 25 DE NOVEMBRO DE 1998

PRESIDENTE

É legal e constitucional
Ass. 27/12/98

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM DISCUSSÃO POR

RÉGIME DE URGENCIA

EM 23 DE DEZEMBRO DE 1998

PRESIDENTE